



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO COM A INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL, PARA RECRUTAR, SELECIONAR E COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, ADOLESCENTES E JOVENS APRENDIZES.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representada pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF/MF n.º 411.885.944-00 e portador do RG n.º 1654297 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua Frei Leandro, 70, Apto 1701, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51011-600, e a empresa **INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.816.775/0002-74, estabelecida à Avenida General San Martin, n.º 1.449, Bongü, Recife/PE, CEP 50.761-000, neste ato, representada pela Sra. **MIRELLY SILVA BEZERRA ARAÚJO CÂMARA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 059.686.224-58, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.181.870 - SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Anne Frank, n.º 75, apto. n.º 107, Edifício Ilha dos Coqueiros, Bongü, Recife/PE, CEP 50.751-390, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante o **Proad TRT6 n.º 11.776/2025** (Proad de acomp. N.º 15.322/2021), vêm, por mútuo consenso, através do presente instrumento, aditar o contrato nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este termo aditivo objetiva a prorrogação da vigência do contrato por um período de mais 12 (doze) meses, a partir de **19/08/2025**, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, com a cláusula oitava do instrumento original e com a autorização da Presidência do **CONTRATANTE** à fl. 140 do PROAD.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento formaliza, também, alterações no contrato administrativo, com fundamento no artigo 65, II, da Lei n.º 8.666/1993, na Cláusula Décima Sexta do instrumento original e de acordo com a autorização da Presidência do **CONTRATANTE**, à fl. 140.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A primeira alteração de que trata o *caput* refere-se ao acréscimo de obrigações à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE**, em virtude do advento da Lei n.º 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, passando, então, a Cláusula Décima, com a inclusão dos incisos XXIX, XXX e XXXI e Cláusula Décima Primeira, com a inclusão do inciso XXV, a terem a seguinte redação:

**"CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a CONTRATADA**  
a:

(...)

XXIX - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

XXX - sujeitar-se à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do CONTRATANTE, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política.

XXXI- responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se o CONTRATANTE a:**

(...)

XXV – obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021."

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A segunda adequação de que trata o *caput* desta cláusula refere-se ao acréscimo de obrigações ao **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, relativas à prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, consoante *Resolução n.º 351, de 28 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Resolução Administrativa TRT6-GP n.º 29/2023*, passando, então, a Cláusula Décima, com a inclusão dos incisos XXXII e XXXIII, e a Cláusula Décima Primeira, com a inclusão do inciso XXVI, a terem a seguinte redação:

**"CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a CONTRATADA**  
a:

(...)

XXXII - submeter-se à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Poder Judiciário, através da Resolução n.º 351, de 28 de outubro de 2020;

XXXIII - aderir e cumprir a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as

*Formas de Discriminação, instituída no âmbito do **CONTRATANTE** pela Resolução Administrativa TRT6-GP n.º 29/2023, observando os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;"*

**"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

(...)

*XXVI - observar e fazer cumprir as Políticas de "Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação", instituída pela Resolução Administrativa TRT6-GP n.º 29/2023, no âmbito do **CONTRATANTE**, bem como a de "Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação", instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Poder Judiciário, através da Resolução n.º 351, de 28 de outubro de 2020;"*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por fim, a terceira alteração de que trata o caput desta cláusula refere-se ao acréscimo de obrigação à **CONTRATADA** concernente à Ética e Integridade, conforme a Resolução Administrativa TRT6 n.º 35/2023 e à Política de Integridade instituída pela Resolução Administrativa TRT6 n.º 8/2024, passando, então, a Cláusula Décima, com a inclusão do inciso XXXIV, a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA DÉCIMA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

(...)

*XXXIV - Obedecer, no que couber, ao Código de Ética do **CONTRATANTE** instituído pela Resolução Administrativa TRT6 n.º 35/2023 e à Política de Integridade instituída pela Resolução Administrativa TRT6 n.º 8/2024;"*

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica resguardada a oportuna apreciação do pedido de repactuação contratual, tempestivamente formulado pela CONTRATADA, a fim de evitar a preclusão prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima do contrato e no § 7º do art. 57 da Instrução Normativa n.º 05/2017 da SEGES/MP.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os recursos necessários à execução deste aditivo correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3390.37.08, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco - Plano Orçamentário 0000 - Despesas Diversas), do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cobertura das despesas relativas ao presente instrumento foi emitido o reforço à Nota de Empenho n.º 2025NE000218, datado de 18/08/2025, no valor de

R\$115.254,92 (cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

**CLÁUSULA QUINTA** – Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato firmado em 19 de agosto de 2021 e dos instrumentos ensejadores de modificações posteriores.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

---

**CONTRATANTE – TRT6**

---

**CONTRATADA**

**VISTOS**

---

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT 6ª Região

---

**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**

Divisão de Contratos/CLC/TRT 6ª Região